
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2023

Dispõe sobre a instituição e as diretrizes de implementação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), da sistemática de quantificação dos benefícios das ações de controle externo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência sobre a atuação do Tribunal à sociedade, reforçando e valorizando a atuação do Tribunal e os resultados por ele alcançados;

CONSIDERANDO a publicação, em junho de 2020, do Manual de Quantificação de Benefícios gerados pela atuação dos Tribunais de Contas (MQB), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), de modo que a inserção do TCE-CE no rol de Tribunais que fazem medição dos benefícios gerados pela sua atuação e do volume de recursos fiscalizados é medida que fortalece o Sistema de Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO que por meio da Resolução Administrativa nº 04/2018, de 19 de julho de 2018, o Tribunal aderiu às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) – Nível 1, desenvolvidas e recomendadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB);

CONSIDERANDO que a NBASP 12 trata sobre a demonstração da relevância do Tribunal para os cidadãos, o Legislativo e as demais partes interessadas;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de dados e indicadores que permitam avaliar a abrangência e a materialização da ação fiscalizadora do Tribunal, especialmente relativos ao custo-benefício das ações de controle;

CONSIDERANDO a previsão no Planejamento Estratégico (Portaria nº 789/2022) de implantação no Tribunal da metodologia de mensuração dos benefícios das ações de controle,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), a sistemática de quantificação de benefícios, composta pela identificação, mensuração e registro dos benefícios das ações de controle externo e do volume de recursos fiscalizados, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - ação de controle externo: toda ação empreendida para a consecução da missão institucional do TCE-CE, no âmbito de suas funções finalísticas;

II - volume de recursos fiscalizados: total dos valores nominais examinados durante a ação de controle externo;

III - benefício da ação de controle externo: resultado decorrente da ação de controle externo, que pode consistir em:

a) proposta de benefício: benefício identificado pela unidade técnica, sugerido em proposta de encaminhamento, mas que ainda não tenha sido deliberado pelo colegiado competente;

b) benefício potencial: benefício decorrente de deliberação do Tribunal, advindo de proposta de encaminhamento da unidade técnica, ou de avaliação do relator, ou de discussão dos julgadores cuja efetividade ainda dependa de ação a ser executada pelo gestor;

c) benefício efetivo: benefício advindo de ação do gestor, decorrente de orientação de unidade técnica durante o curso de processo de controle externo, ou de cumprimento de deliberação do Tribunal.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, deste artigo, entende-se como deliberação do Tribunal a homologação ou o julgamento proferido em processo de controle externo, nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução Administrativa nº 07/2021.

Art. 3º O benefício da ação de controle será classificado em:

I - quantitativo financeiro, se quantificado e expresso em moeda;

II - quantitativo não financeiro, se quantificado e expresso em unidades de medida que não sejam moeda;

III - qualitativo, se a quantificação for inviável ou totalmente subjetiva.

Parágrafo único. Quando determinado benefício puder ser classificado de mais de uma forma, deverá ser registrado preferencialmente o quantitativo em vez do qualitativo.

Art. 4º A sistemática de identificação, avaliação e registro dos benefícios das ações de controle externo e do volume dos recursos fiscalizados seguirá o disposto no Manual de Quantificação de Benefícios gerados pela atuação dos Tribunais de Contas – MQB, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, naquilo que não for contrário ao disciplinado nesta Resolução e nas demais normas do Tribunal sobre o assunto.

Art. 5º A Secretaria de Controle Externo, por meio de Notas Técnicas, poderá editar parâmetros necessários para regulamentar ou complementar as disposições do Manual de Quantificação de Benefícios – MQB, da ATRICON, sempre em consonância com próprio Manual e em atenção à Portaria da Presidência, aludida no artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo único. As unidades técnicas não poderão usar, em seus registros, modos de cálculo ou classificações diversos dos que tenham sido previamente publicados nos termos deste artigo.

Art. 6º O registro de benefícios, exceto débito e multa, deve ser acompanhado da demonstração do método que justifique o benefício apurado, com indicação dos cálculos realizados, a taxa de

desconto utilizada, o prazo considerado como de duração dos efeitos do benefício, entre outros elementos necessários ao entendimento do valor apurado.

Art. 7º A Secretaria de Controle Externo promoverá a consolidação e o acompanhamento dos dados relativos aos benefícios das ações de controle e do volume de recursos fiscalizados para fins de análise estatística e divulgação, promovendo o compartilhamento desses dados com a Assessoria de Comunicação do Tribunal para fins da correspondente divulgação.

Art. 8º A sistemática de identificação, avaliação e registro dos benefícios das ações de controle externo e do volume dos recursos fiscalizados, bem como os meios para operacionalização, serão implementados de modo gradual, de acordo com as condições e etapas definidas em portaria da Presidência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 25/05/2023